

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.395, DE 2024**

Acrescenta inciso ao artigo 18, da Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para assegurar aos militares estaduais, ativos e inativos, no mínimo, as mesmas condições de aquisição de armas de fogo de uso restrito e de uso permitido, as estabelecidas para os militares do Exército Brasileiro.

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Dê-se ao inciso XXXVIII, a ser acrescentado ao art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, a seguinte redação:

XXXVIII – aquisição, para uso particular, de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito, pelos militares estaduais ativos e inativos, no mínimo, nas mesmas condições quanto à quantidade e às características técnicas estabelecidas para os militares ativos e inativos do Exército Brasileiro.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
Presidente

